



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO - TJBA

**INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
0017504-48.2016.8.05.0000**

SUSCITANTE : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO : LÉLIO FURTADO FERREIRA JÚNIOR
SUSCITADOS : JOÃO BATISTA FERREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : HELIO MORENO FREITAS
ORIGEM : Santa Luzia

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Inconstitucionalidade acolhido nos autos da Remessa Necessária de nº 0000046-02.2014.8.05.0222, por meio do qual o Município de Santa Luzia suscitou a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Municipal nº 296/2007 e art. 1º, da Lei Municipal nº 355/2012.

Autuado o incidente, a teor do quanto estatuído no art. 228 do RITJ/BA, ratifico a determinação de fl. 79, para que se proceda à notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, a fim de que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Na oportunidade, determino seja dada publicidade à instauração do referido incidente de arguição de inconstitucionalidade, mediante inclusão em cadastro próprio para este fim, com o escopo de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Carta Magna, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Após, autos conclusos.

Publique-se.

Salvador, 13 de Junho de 2017.


Des^a. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Relatora